



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, o Município de Espumoso/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 017/2025, para Registro de Preços, homologado em XX/XX/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Av. _____, nº _____, bairro _____ da cidade de _____, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I -- Termo de Referência do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL 7, BOCHA, FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VÔLEI, CATEGORIAS DE BASE E JEMES, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**

2. VALIDADE

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela Administração.
- 5.2. A convocação da empresa se dará por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 48 horas da data programada para cada evento/partida.
- 5.3. A contratada deverá mobilizar equipes técnicas (árbitros, mesários, assistentes, cronometristas e anotadores) conforme especificações de cada modalidade.
- 5.4. Os profissionais deverão comparecer aos locais de competição com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário agendado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento, através do Decreto Municipal nº 3.597/23.
- 6.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.
- 6.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 21 do Edital nº 020/2025.

7. PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, limitada está a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao fiscal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A fiscalização da execução será realizada por servidores designados formalmente pela Administração, com poderes para:

I. Verificar a presença e atuação dos profissionais;

II. Registrar ocorrências;

III. Exigir substituição de pessoal em desconformidade com as exigências;

IV. Validar a execução para fins de pagamento.

V. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o atestado de execução dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ata, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para firmeza do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Órgão Gerenciador

Local, em ____ de ____ de 20 ____.

Representante da Empresa